

MENSAGEM Nº 031, DE 16 DE JULHO DE 2025.

À Sua Excelência, o Senhor
César Augusto de Paiva Maia
Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste do vencimento base dos servidores públicos efetivos do Município de Parnamirim/RN, bem como sobre a instituição de um piso salarial mínimo, com o objetivo de adequar a remuneração mínima municipal ao piso nacional e assegurar a recomposição das perdas inflacionárias.

A presente proposição visa corrigir distorções na estrutura remuneratória de parte do funcionalismo público municipal, promovendo um reajuste linear de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o vencimento base dos servidores efetivos, além de garantir que nenhum servidor receba valor inferior a R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais) como vencimento base.

A medida observa os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da valorização do serviço público, contribuindo para o fortalecimento da política de valorização dos servidores municipais e para o cumprimento da legislação vigente, especialmente no que se refere à observância do salário mínimo nacional como piso remuneratório.

Cumprir destacar que a implementação do reajuste encontra-se amparada por estudos de impacto orçamentário-financeiro realizados pela Secretaria Municipal de Administração, os quais demonstram a viabilidade da medida dentro dos limites da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Diante da relevância e da urgência da matéria, e com fundamento no disposto no Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicito que o presente Projeto de Lei tramite em regime de urgência, a fim de possibilitar sua célere análise e aprovação.

Atenciosamente,



RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

RECEBIDO

Data:

16/07/2025

Gabinete Civil de Parnamirim, Centro Administrativo Agnelo Alves.

Avenida Castor Vieira Régis, 500 – Cohabinal, Parnamirim/RN – CEP: 59.140-670

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO (84) 3644-1686 / (84) 3645-7366 /// www.parnamirim.rn.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 175/2025

Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos de Parnamirim/RN e institui piso salário-mínimo, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o vencimento base dos servidores públicos efetivos do Município de Parnamirim/RN.

Parágrafo Único. O reajuste acima concedido não se aplica aos servidores regidos pelas Leis Complementares nº. 190, de 26 de outubro de 2021; nº. 199, de 29 de dezembro de 2021; nº. 59, de 12 de julho de 2012; e nº. 209, de 21 de junho de 2022.

Art. 2º. Fica fixado em R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais) o valor do vencimento base mínimo dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal do Município de Parnamirim, aplicando-se este valor àqueles que, mesmo após o reajuste previsto no artigo anterior, tenham vencimento inferior a esse montante.

Parágrafo Único. A aplicação do previsto no caput não terá efeito financeiro sobre os níveis e classes subsequentes.

Art. 3º. A vantagem pessoal nominalmente identificada – VPNI atualmente percebida pelos servidores será integralmente compensada pelo vencimento base mínimo estabelecido no Art. 2º desta Lei, respeitado o princípio da irredutibilidade de remuneração.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.



RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ

Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

RECEBIDO

Data: 16 / 07 / 2025 Gabinete Civil de Parnamirim, Centro Administrativo Agnelo Alves.

Avenida Castor Vieira Régis, 500 – Cohabinal, Parnamirim/RN – CEP: 59.140-670

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

(84) 3644-1686 / (84) 3645-7366 /// www.parnamirim.rn.gov.br

IMPACTO 7,5%

Valores apenas sobre as rubricas afetadas pela implantação dos 7,5% sobre o salário base:

Valor mensal (Sem os 7,5%)	Valor mensal (com os 7,5%)	Diferença mensal (da implantação dos 7,5%)	Valor anual (com os 7,5%)	Diferença anual (da implantação dos 7,5%)	Valor 1/3 de férias (com os 7,5%)	Diferença 1/3 de férias (da implantação dos 7,5%)	Valor 13º (com os 7,5%)	Diferença 13º (da implantação dos 7,5%)
R\$ 5.979.869,60	R\$ 6.428.359,82	R\$ 448.490,22	R\$ 77.140.317,84	R\$ 5.381.882,64	R\$ 2.142.786,61	R\$ 149.496,74	R\$ 6.428.359,82	R\$ 448.490,22

Valores totais (Juntando as rubricas afetadas pela implantação dos 7,5% sobre o salário base, e as que não são afetadas):

Valor mensal (Sem os 7,5%)	Valor mensal (com os 7,5%)	Diferença mensal (da implantação dos 7,5%)	Valor anual (com os 7,5%)	Diferença anual (da implantação dos 7,5%)	Valor 1/3 de férias (com os 7,5%)	Diferença 1/3 de férias (da implantação dos 7,5%)	Valor 13º (com os 7,5%)	Diferença 13º (da implantação dos 7,5%)
R\$ 9.780.923,05	R\$ 10.229.413,27	R\$ 448.490,22	R\$ 122.752.959,24	R\$ 5.381.882,64	R\$ 3.409.804,42	R\$ 149.496,74	R\$ 10.229.413,27	R\$ 448.490,22

MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO
 Data: 06/07/2023
 DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Valor patronal mensal (Sem os 7,5%)	R\$ 2.246.423,72	Diferença do valor patronal mensal (da implantação dos 7,5%)
Valor patronal mensal (Com os 7,5%)	R\$ 2.349.430,26	R\$ 103.006,54
Valor patronal anual (com 13º) (Sem os 7,5%)	R\$ 29.203.508,37	Diferença do valor patronal anual (da implantação dos 7,5%)
Valor patronal anual (com 13º) (Com os 7,5%)	R\$ 30.542.593,42	R\$ 1.339.085,06